

RESOLUÇÃO Nº : 5015/2000  
PROTOCOLO Nº : 112931/98  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

### **R E S O L V E :**

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo de Previdência Social do município de Carlópolis, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 162/2000, de fls. 646 a 648 do processo respectivo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2000.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Presidente